



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2021
DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS, QUE ENTRE SI FAZEM
AS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE
ECONOMIA MISTA EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO E A
EMPRESA AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES
LTDA EPP, NA FORMA BAIXO:

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.556.240/0001-30; **Metais de Goiás S/A - METAGO em liquidação**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.535.210/0001-47; **Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO em liquidação**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.812.554/0001-51, todas ora em funcionamento na Rua 5, nº 833, Ed. Palácio de Prata, 8º andar, CEP.: 74.115-060, Setor Oeste, nesta Capital, na Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, nos termos do Art. 66, da Lei nº 20.491/2019, Adida da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, nos termos do art. 19, da Lei nº 17.257/2011 e Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no DOEGO de 28.01.2011, neste ato todas representadas pelo Diretor-Executivo e Liquidante **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, CNH 01631500494 DETRAN/GO, e no CPF N° 122.500.661-91, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado no suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, página 4 de 14.01.2019, com alterações posteriores ocorridas pelo Decreto n.º 9.455, de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado sob o n.º 23.080, de 26 de junho de 2019, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTES** e a

AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, natureza de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001-70, estabelecida na Rua 94 (Dr. Olinto Manso Pereira), nº 1.165, Qd. F-17, Lt. 139, CEP: 74.083-060, Setor Sul, Goiânia/GO, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **Generino Tavares dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF/MF nº 101.051.821-68 e da Carteira de Identidade de nº 7.703 expedida pela OAB/GO, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Informações Jurídicas de recortes, conforme disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 202100005018525, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 202100005018525, por Dispensa de Licitação e está fundamentado no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. O contrato tem como objeto a Contratação de Prestação de Prestação de serviços de fornecimento de publicações judiciais via Internet, relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista do Estado de GOIÁS, extraídas dos respectivos diários de justiça eletrônicos (locais, regionais e dos tribunais superiores), desde que conste qualquer um dos seguintes nomes: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO em liquidação; Empresa de Transporte Urbano de Goiás S/A – TRANSURB em liquidação; Metais de Goiás S/A – METAGO em liquidação; Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado – CERNE em liquidação; Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação; Empresa de Turismo de Goiás S/A – GOIASTUR em liquidação; Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – CRISA em liquidação; Empresa de Obras Públicas – EMOP; e Companhia Agrícola do Estado de Goiás – CAESGO, conforme as descrições e especificações da PROPOSTA apresentadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO - Pela execução dos serviços contratados as empresas CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA a importância de R\$ 2.339,76 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), à vista, que será rateado para pagamento entre as 3 (três) empresas CONTRATANTES, cujos nomes estão grifados na tabela abaixo, de acordo com os respectivos valores indicados para cada uma delas:

Empresas:	Valor mensal do nº de leituras:	Quantida de meses	Total à vista:
CASEGO	R\$ 27,08	12	R\$ 324,96
METAGO	R\$ 27,08	12	R\$ 324,96
PRODAGO (incorporadora das empresas: CERNE, CRISA, EMOP, GOIASTUR, CASEGO e TRANSURB)	R\$ 140,82	12	R\$ 1.689,84
TOTAL ANUAL:			R\$ 2.339,76

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, esta sofrerá a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor principal.

Parágrafo Segundo: O pagamento deverá ser creditado na conta corrente de número 1243-3 (Operação 003), mantida pela AVISO URGENTE na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência



nº 0996, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 03/09/2021 a 02/09/2022, podendo ser prorrogada a critério das CONTRATANTES, até o limite legal (art. 57, IV, LLC), por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial. Essa contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Único: A contratação será regida pela Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, concomitantemente com a Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Serão utilizados recursos próprios das Empresas Liquidandas, CASEGO em liquidação, METAGO em liquidação e PRODAGO em liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Na execução dos serviços de clipping descritos acima, a responsabilidade da AVISO URGENTE limita-se ao fornecimento por correspondência eletrônica tão somente das publicações nas quais constar qualquer um dos nomes indicados para servirem como parâmetro de pesquisa na leitura dos respectivos diários.

Parágrafo Primeiro: As publicações serão enviadas exclusivamente por correspondência eletrônica, desde que as CONTRATANTES informem corretamente os endereços das contas de e-mails dos destinatários e garanta a disponibilidade dos mesmos, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades por e-mails enviados e eventualmente rejeitados pelo servidor de destino.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES - AS CONTRATANTES se obrigam:

Parágrafo Primeiro: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber à CONTRATADA, mediante a apresentação do pertinente recibo, devidamente discriminada e atestada pelos gestores do Contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Terceiro: Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.



Parágrafo Quarto: Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados.

Parágrafo Quinto: As CONTRATANTES, poderão rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo gestor do Contrato, que representará as CONTRATANTES, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade fica designado como Gestora do Contrato e representante das CONTRATANTES, a servidora: Sra. Flávia Soares de Faria, Advogada, OAB/GO 42.923, CPF nº 879.872.101-10.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pelas CONTRATANTES, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: A existência da fiscalização por parte das CONTRATANTES, através de sua representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade das CONTRATANTES.

Parágrafo Quarto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente e atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: As CONTRATANTES se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura as CONTRATANTES o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pelas CONTRATANTES, CASEGO em liquidação, METAGO em liquidação e PRODAGO em liquidação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

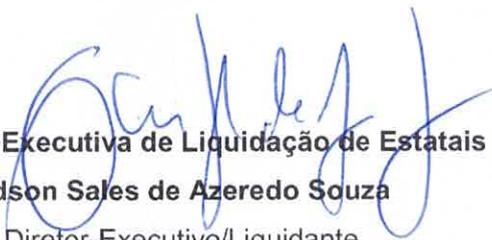


ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 16 de agosto de 2021.


Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais
Edson Sales de Azeredo Souza
Diretor-Executivo/Liquidante

das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista em Liquidação,
sob o controle acionário do Estado de Goiás

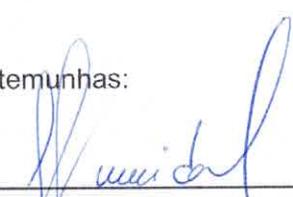
GENERINO TAVARES DOS SANTOS:10105182168 Assinado de forma digital por GENERINO TAVARES DOS SANTOS:10105182168
Dados: 2021.08.16 15:19:10 -03'00'

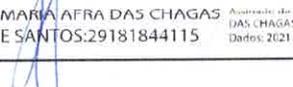
AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA EPP

Generino Tavares dos Santos

Representante legal

Testemunhas:

1 -  _____ CPF n° 955.101.411-15

2 -  _____ CPF n° _____
MARIA AFRA DAS CHAGAS Assinado de forma digital por MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS:29181844115
E SANTOS:29181844115 Dados: 2021.08.16 15:19:35 -03'00'